



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

TERMO DE REFERÊNCIA

Necessidade da Administração: Contratação de pessoa jurídica para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão vale alimentação/refeição, magnético/eletrônico com chip ou tecnologia equivalente ou superior de segurança, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos servidores públicos do Município de Bocaina do Sul.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão vale alimentação/refeição, magnético/eletrônico com chip ou tecnologia equivalente ou superior de segurança, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos servidores públicos do Município de Bocaina do Sul, em atendimento a Lei Municipal nº 627, de 01 de julho de 2013.

1.2. Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	DESCRIÇÃO	UN. MED.	Quant.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA
01	Gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão vale alimentação/refeição, magnético/eletrônico com chip ou tecnologia equivalente ou superior de segurança, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos servidores públicos do Município de Bocaina do Sul/SC.	MÊS	13	72.819,62	946.655,06	0,00%



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

02	Gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão vale alimentação/refeição, magnético/eletrônico com chip ou tecnologia equivalente ou superior de segurança com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos servidores públicos do Fundo Municipal de Saúde de Bocaina do Sul/SC.	MÊS	13	16.527,64	214.859,32	
TOTAL DO GRUPO/LOTE					R\$ 1.161.514,38	

Obs. Justifica-se 13 parcelas anuais devido ao disposto no Art. 8º da Lei 627/2013, que prevê que o presente benefício será pago em 13 (treze) parcelas anuais, sendo a última recebida na mesma data em que é pago o 13º (décimo terceiro) salário dos servidores." (Redação dada pela Lei nº 1041/2024).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As informações técnicas estão vinculadas ao Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução com um todo está descrita no Item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A Contratada deverá fornecer cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com chip ou tecnologia equivalente ou superior de segurança, para cada Servidor Público da Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul/SC.

4.3 Os cartões deverão permitir recargas mensais ou conforme a demanda da Prefeitura Municipal e das diversas Secretarias Municipais de Bocaina do Sul/SC.

4.4 A Contratada deverá disponibilizar rede credenciada ampla e diversificada,



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

composta por estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, a rede pode atender com cartões abertos ou fechados, sem preferência entre eles.

4.5 Deverá ser comprovado que aceite o cartão, no mínimo, 2 (dois) supermercados/mercados, bem como, 3 (três) restaurantes, lojas de conveniências, padarias ou lanchonetes, no Município de Bocaina do Sul, nos casos de **cartão com arranjo fechado**.

4.6 Participantes com cartão de **bandeira aberta**, amplamente aceito no comércio local, regional e nacional, como Visa, Mastercard, Elo ou equivalente deverão igualmente comprovar sua rede credenciada no Município, nos termos o subitem 4.5.

4.7 A Contratada deverá disponibilizar sistema de gerenciamento online, com acesso exclusivo à Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul.

4.8 O sistema deverá possibilitar a geração de relatórios detalhados, contendo o histórico de recargas, utilização e consumo.

4.9 O sistema deverá permitir a consulta individual pelos Servidores Públicos Municipais, com acesso ao saldo e extrato de movimentações.

4.10 O sistema deverá garantir a segurança das informações e a proteção dos dados pessoais dos usuários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – LGPD).

4.11 A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico e atendimento aos Servidores Públicos Municipais e à Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados à referida concessão.

4.12 A Contratada deverá garantir a reposição de cartões em casos de furto, roubo ou defeito, dentro de prazos previamente estabelecidos, ressalvado a cobrança prevista no item 5.15.

4.13 A Contratada deverá manter suporte técnico contínuo e eficaz para a plataforma de gerenciamento durante toda a vigência contratual.

4.14 O prazo inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite decenal, conforme a legislação vigente.

4.15 A Contratada deverá garantir o pleno funcionamento da concessão durante toda a vigência do contrato.

4.16 A Contratada deverá cumprir integralmente todos os requisitos técnicos, legais e normativos.

4.17 A Contratada deverá apresentar, no momento oportuno, certidões que comprovem sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.18 A Contratada deverá estar devidamente registrada junto aos órgãos competentes para prestação da concessão de vale-alimentação.



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

4.19 A Contratada deverá adotar, sempre que possível, cartões confeccionados com materiais recicláveis ou biodegradáveis.

4.20 A Contratada poderá adotar práticas sustentáveis nos processos de emissão e entrega dos cartões aos Beneficiários, sendo tal medida recomendada, porém não obrigatória.

4.21 Será admitida a apresentação de taxas negativas na Proposta comercial, desde que não comprometam a execução adequada do objeto contratado. As taxas negativas representam um percentual de desconto sobre o valor estimado da contratação, implicando em maior economicidade para a Administração Pública. A taxa máxima é 0,00% (zero por cento).

4.22 A taxa negativa não poderá reduzir o valor de face do benefício devido ao servidor, nem gerar qualquer cobrança indireta, desconto, tarifa ou encargo aos beneficiários ou ao Município, devendo a contratada demonstrar exequibilidade sempre que solicitado.

4.22.1 Os licitantes poderão ofertar Taxa de Administração em percentual zero, sendo aceito percentual negativo, conforme entendimento do TCE/SC, na Decisão n. 1108/2022, proferida nos autos do processo @REP n. 22/80009204 nessa mesma linha, cabe mencionar, também, as decisões proferidas pela Corte de Contas nos processos @REP n.19/0002140, @REP n. 19/0003812 e @REP n. 19/00635566, dentre tantos outros, onde concluiu-se igualmente pela irregularidade da proibição de apresentação de taxa negativa.

4.22.2 Quanto a possíveis argumentos que seria vedado a taxa negativa pelo Decreto n. 10.854/21, bem como pela Medida Provisória n. 1.108/22 – atualmente convertida na Lei n. 14.442/22, cumpre registrar que as referidas normas têm aplicabilidade restrita às pessoas jurídicas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), hipótese que não se aplica aos entes da Administração Pública Direta e Indireta, tal como o Município de Bocaina do Sul e fundo de Saúde. Nesse sentido, vale transcrever trecho do voto condutor da Decisão n. 1108/2022 da Corte de Contas de Santa Catarina, que resumiu a celeuma de maneira muito didática.

“Por tais razões, reitero o entendimento no sentido de que as restrições impostas pelo Decreto n. 10.854/2021 e pela Medida Provisória n. 1.108/2022, convertida na Lei federal n. 14.442/2022 não se aplicam às pessoas jurídicas de direito público, sendo, portanto, compatível com o procedimento licitatório o oferecimento de taxa de administração negativa ou zero em suas contratações”.

4.22.3 Sendo assim, a proposta deverá compreender todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, fretes, emolumentos e outras que possam



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

incidir no fornecimento ou execução do objeto, não podendo eventual TAXA NEGATIVA interferir no valor repassado aos servidores. O valor total da proposta deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual de Taxa de Administração sobre o Valor Total mensal ou Anual Estimado.

4.23 O Cartão fornecido deverá garantir ampla aceitação do cartão, sem limitação a redes de aceitação, própria, credenciada, conveniada ou decorrente de bandeira/arranjo de pagamento aberto ou fechado.

4.24 Os cartões deverão ser entregues personalizados com nome do beneficiário, razão social do órgão qual o servidor é contratado (Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul/SC ou Fundo Municipal de Saúde de Bocaina do Sul/SC), numeração de identificação sequencial e informações da Contratada (no mínimo, nome e telefone para contato). Alternativamente poderão ser fornecidos cartões não personalizados, desde que vinculados individualmente ao CPF do beneficiário e que assegurem os mesmos níveis de segurança, rastreabilidade e controle.

4.25 A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

4.26 A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

4.27 A contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades, localidades e quantidades, podendo comprovar junto com a habilitação, caso já a possua, ou, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

4.27.1 A comprovação deverá ser através de contrato existente entre as partes ou outro meio comprobatório.

4.27.2 A não comprovação da rede mínima de aceitação no prazo fixado caracterizará descumprimento contratual, autorizando a Administração a rescindir o ajuste, aplicar as sanções cabíveis e convocar o licitante subsequente, sem prejuízo de eventual apuração de perdas e danos.

4.27.3 A exigência do prazo de até 10 (dez) dias corridos após a data da assinatura do contrato para a apresentação da rede credenciada, ou durante a sessão é razoável, não viola restrições de direitos e segue as orientações do Tribunal de Contas da União e outros Tribunais de Contas para estabelecer tal exigência. O relator do TC 025.482/2016-5 (Acórdão 6.082/2016-1ª Câmara) foi enfático ao citar que:

[...] 13. Não é desarrazoado demandar a apresentação da cobertura da rede credenciada assim que encerrada a



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

classificação. É esperado que empresas que desejam prestar esse tipo de serviço já possuam amplitude de atuação capaz de atender, de imediato, tal exigência. Além disso, caso fosse incompleta, a licitante teria ainda 10 dias úteis para comprovar o atendimento, prazo, em princípio, suficiente para correções complementares (Acórdão 6082/2016-1ª Câmara).

4.28 O pagamento dos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Município de Bocaina do Sul e Fundo de Saúde não responderá solidária nem subsidiariamente por essa obrigação, sendo responsabilidade exclusiva da empresa Contratada.

4.29 Obrigatoriamente quando do encerramento contratual ou a qualquer momento desde que exigido pela fiscalização do Município, a Contratada deverá apresentar ao Município relatório onde conste de forma individualizada o nome do usuário, seu respectivo saldo remanescente e o valor total dos créditos, para que haja a notificação dos servidores visando à utilização de tais valores dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após esse prazo havendo ainda créditos remanescentes deverão estes ser devolvidos aos cofres públicos, para que o Município realize a devida destinação aos servidores municipais detentores de tais créditos.

4.30 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço (maior % de desconto), nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.31 Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.32 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.33 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A utilização dos cartões deverá ocorrer mediante senha pessoal e intransferível, garantindo a segurança das transações.



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

5.2 Caso o Servidor Público identifique dificuldade de uso em estabelecimentos comuns da cidade, a Contratada deverá atuar para ampliar a rede junto à bandeira emissora.

5.3 O pagamento/recarga será realizado mensalmente, conforme as recargas efetuadas, devendo haver plena transparência nos valores cobrados, vedadas taxas ocultas.

5.4 O prazo para entrega dos cartões aos **Beneficiários será de até 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato e do repasse de informações dos servidores pelo setor de Recursos Humanos.

5.5 A quantidade de cartões estimada com base na folha de maio de 2026 é de 343 (trezentos e quarenta e três), podendo alterar de acordo com a demanda da Administração Pública.

5.6 De acordo com a Lei Municipal nº 627/2013 e Lei nº 1129/2026, cada Cartão, com base nas horas trabalhadas pelos servidores, receberá a título de recarga mensalmente os seguintes valores:

- R\$ 67,53 (sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos) ao servidor com carga horária de até 10 horas semanais (04 Prefeitura);
- R\$ 135,23 (cento e trinta e cinco reais e vinte e três centavos) ao servidor com carga horária de até 20 horas semanais (11 Prefeitura e 6 FMS);
- R\$ 203,24 (duzentos e três reais e vinte e quatro centavos) ao servidor com carga horária de até 30 horas semanais (07 Prefeitura);
- R\$ 270,97 (duzentos e setenta reais e noventa e sete centavos) ao servidor com carga horária até 40 horas semanais ou mais no mês (257 Prefeitura e 58 FMS).

5.7 Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência dos servidores municipais, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela contratada.

5.8 A consulta das informações relativas às operações realizadas, quando da efetiva disponibilização do crédito e na utilização dos créditos, deverá ser automática e *on-line* (por aplicativo, por exemplo), possibilitando o monitoramento por meio da verificação dos dados de identificação do usuário do cartão, valor, datas, horários e local/nome dos estabelecimentos em que os pagamentos foram efetuados, bem como do saldo no cartão. Após o fornecimento dos cartões, deverá ser disponibilizado um manual com passo a passo de utilização e treinamento/capacitação ao Departamento de RH, se o setor julgar por necessário.

5.9 A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição do Município, Fundo de Saúde para consultas e/ou alterações.

5.10 A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada de acordo com a data informada pelo Departamento de RH do Município e Fundo de Saúde, sendo sua data limite o 5º (quinto dia útil do mês).

5.11 Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

5.12 A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, ou via sítio eletrônico ou via aplicativo de celular para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo. Serviços essenciais poderão ser prestados por aplicativo, portal, URA, chatbot ou solução eletrônica equivalente, ficando o atendimento humano sujeito ao horário informado na proposta, nunca inferior ao horário comercial em dias úteis.

5.13 A identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos ao Município e Fundo de Saúde ou à contratada.

5.14 Não será cobrado nenhum tipo de taxa com despesas referentes à emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços.

5.14.1 No caso de reemissão do cartão por problema físico do cartão (chip ou dados incorretos, por exemplo) a empresa Contratada também não cobrará nenhuma taxa.

5.15 Nos casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, perda, roubo ou extravio, não poderá ser cobrado taxa superior ao valor de R\$ 10,00 (dez reais).

5.15.1 O prazo para substituição dos cartões será de 10 (dez) dias úteis a contar da data do pedido.

5.15.2 Deverá ser efetuado o bloqueio imediato do cartão em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através do SAC.

5.15.3 O saldo remanescente do cartão cancelado deverá ser automaticamente transferido para o novo cartão.

5.16 A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades e valores solicitados pelo Setor de Recursos Humanos. Os valores mensais serão cumulativos, sem prazo de validade de crédito. Em caso de rescisão antecipada ou término do prazo contratual a Contratada deverá manter o atendimento ao Município e Fundo de Saúde e aos usuários por um



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

período de 60 (sessenta) dias.

5.17 O sistema de gerenciamento da contratada deverá permitir a flexibilização e emissão de ordens de recargas parciais (ex: abatimento de 50%), de modo a atender às sanções e descontos previstos no Art. 4º da Lei Municipal nº 627/2013, mediante comandos enviados pelo setor de Recursos Humanos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Bocaina do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O Sistema de pagamento dos créditos seguirá o método pré-pago onde a Contratante transfere o valor total dos benefícios à Contratada.

7.2 O pagamento mensal dos créditos será efetuado através de transferência que posteriormente será liberado nas contas dos cartões de débitos dos servidores em até 24 horas a contar do pagamento da Contratante (Município de Bocaina do Sul), que será realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

7.3 A solicitação de créditos será executada, preferencialmente, em aplicativo/portal online fornecido e mantido pela Contratada, por funcionário credenciado pelo Município e autenticado no sistema da Contratada. A Contratada disponibilizará sistema online e aplicativo para consulta de saldos e gerenciamento individual dos respectivos cartões de débitos.

7.4 O valor do repasse mensal a ser realizado pela Administração Municipal corresponderá ao montante total do benefício do vale-alimentação a ser distribuído no mês, de acordo com o número de servidores e de dias efetivos para a distribuição e o valor diário do vale-alimentação, nos termos da legislação.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6 Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

7.7 Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a Contratante ou para o usuário.

7.8 A Contratada deverá manter atualizados (durante a vigência do contrato) e apresentar caso solicitado, os seguintes documentos: Prova de regularidade fiscal por meio das certidões negativas federal, estadual e municipal, de débitos trabalhistas, de falência e concordata, de Regularidade do FGTS e, se for o caso, relatório SEFIP/GFIP com o respectivo comprovante de quitação das contribuições sociais e fiscais, ou outro relatório que substitua em decorrência da Legislação do E-Social relativo a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Também deverá apresentar a comprovação de pagamento da remuneração e dos encargos devidos referentes aos profissionais autônomos que não fazem parte do Contrato Social atualizado e que prestaram serviços por força do presente contrato.

7.9 O pagamento mediante a apresentação da competente **Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços** emitida pela contratada correspondente ao valor de sua taxa de administração (remuneração do serviço), sendo o repasse dos créditos acobertado por documento/fatura de reembolso de recarga de benefícios, em estrita observância à legislação tributária aplicável, em moeda corrente nacional, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.10 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a Contratada efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.11 Caso a Contratada não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9317/96 serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, conforme previsto na legislação vigente.

7.12 Deverão ser observadas as Instruções Normativas RFB 2110/22 e 2145/23, que versam sobre INSS e IRRF, respectivamente, quando da emissão das notas fiscais, pois as mesmas serão devolvidas para retificação caso não atendam à legislação tributária.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

8.2 Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Entregar os produtos solicitados e iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do Contrato;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregues;
- i) Arcar com as despesas de entregas dos cartões;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação;
- k) Deverá apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, cópia dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos comerciais, que deverá ser atendido pela Contratada em até 3 (três) dias úteis do recebimento da solicitação;



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

- l) Deverá realizar credenciamento de novo estabelecimento comercial, sempre que solicitado pela Contratante, que deverá ser atendido pela Contratada em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação;
- m) Implantar o serviço com integralidade, realizar a entrega dos cartões e definição das senhas em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Implantar o que for necessário para funcionamento no órgão Contratante e nos comércios cadastrados, no mesmo prazo já citado;
- n) Emitir segunda via dos cartões, em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a solicitação do Departamento de RH, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja custo para o Município ou para o beneficiário, ressalvado o valor previsto no item 5.15.
- o) Efetuar o bloqueio de imediato, em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, por meio de solicitação da Contratante ou do beneficiário;
- p) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal referente aos serviços executados;
- q) Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato;
- r) Manter identificados os estabelecimentos credenciados, através de adesivos ou placas indicativas nestes, de fácil identificação dos beneficiados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com julgamento pelo critério de **MAIOR DESCONTO**, correspondente à **menor taxa de administração** incidente sobre o valor global estimado, mantido integralmente o valor de face dos créditos aos servidores, conforme disposto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A licitação será processada nos termos da referida lei, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica.

9.3 O objeto será adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de **MAIOR DESCONTO**, correspondente à menor taxa de administração, incidente sobre o valor global estimado, mantido integralmente o valor de face dos créditos aos servidores, desde que atenda



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

integralmente às **especificações técnicas** constantes neste Termo de Referência e seus anexos, bem como aos **requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira**, nos termos exigidos no edital.

9.3.1. A taxa negativa não poderá reduzir o valor do benefício devido ao servidor, nem gerar qualquer cobrança indireta, desconto, tarifa ou encargo aos beneficiários ou ao Município, devendo a contratada demonstrar exequibilidade sempre que solicitado

Exigências de habilitação

9.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

9.12 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20 O fornecedor que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, deverá apresentar a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, a qual atestará seu enquadramento.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG)



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

superiores ou iguais a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

9.23.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.23.2. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos sob pena de inabilitação;

9.23.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.23.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.23.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.23 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível em característica, com o objeto da presente licitação;

Demais Documentações

9.24 Declaração Conjunta que a Licitante:

a) nos termos do art. 63, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, e assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação;

b) não fomos declarados inidôneos ou suspensos para contratar ou licitar com a administração pública em qualquer esfera de governo;

c) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de Bocaina do Sul, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, agentes



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

políticos detentores de mandatos eletivos do poder legislativo, tanto federal como estadual, nos termos do Art. 54, Inc. I, alínea “a” da Constituição Federal e Art. 43, Inc. I alínea “a”, inc. II, alínea “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina;

d) cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do artigo 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021;

e) nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme art. 63 § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

f) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) não possui condenação judicial por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) seu enquadramento de Receita Bruta, como microempresa/empresas de pequeno porte, que não contratou com a Administração Pública acima do limite estabelecido em Lei;

i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

Disposições gerais sobre Habilitação

9.25 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 1.161.514,38** (um milhão, cento e sessenta e um mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e oito centavos).

10.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 3.998/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Bocaina do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10.3 A pesquisa de preços foi realizada com base em pesquisa junto ao PNCP em contratações similares, conforme documentos anexos ao processo administrativo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos discriminados abaixo:

Sequência	Entidade	Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
							Código	Código
1	MUNICÍPIO DE BOCAINA DO ...	2026	2	2	1	2003	333904601000000000	150070000108
2	MUNICÍPIO DE BOCAINA DO ...	2026	5	2	1	2005	333904601000000000	150070000108
3	MUNICÍPIO DE BOCAINA DO ...	2026	36	4	1	2012	333904601000000000	150070000108
4	MUNICÍPIO DE BOCAINA DO ...	2026	46	5	1	2018	333904601000000000	150010010108
5	MUNICÍPIO DE BOCAINA DO ...	2026	59	5	1	2019	333904601000000000	150010010108
6	MUNICÍPIO DE BOCAINA DO ...	2026	67	5	1	2021	333904601000000000	150010010108
7	MUNICÍPIO DE BOCAINA DO ...	2026	80	5	1	2023	333904601000000000	150010010108
8	MUNICÍPIO DE BOCAINA DO ...	2026	88	5	1	2024	333904601000000000	150010010108
9	MUNICÍPIO DE BOCAINA DO ...	2026	111	6	1	2036	333904601000000000	150070000108
10	MUNICÍPIO DE BOCAINA DO ...	2026	116	7	1	2040	333904601000000000	150070000108
11	MUNICÍPIO DE BOCAINA DO ...	2026	165	10	1	2050	333904601000000000	150070000108
12	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE...	2026	221	9	1	2063	333904601000000000	150010020108
13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE...	2026	231	9	1	2064	333904601000000000	150010020108
14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE...	2026	252	9	3	2080	333904601000000000	150010020108
15	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE...	2026	260	9	3	2081	333904601000000000	150010020108
16	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE...	2026	265	9	4	2075	333904601000000000	150010020108

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bocaina do Sul, 24 de julho de 2026.

SILMARA SAMARA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração